

A CRIAÇÃO DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS EM MINAS GERAIS

Maria de Lourdes Pereira dos Santos¹

Resumo – A partir de 1995, o órgão gestor dos recursos hídricos de Minas Gerais, recentemente reformulado e denominado IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, passou a empreender ações no sentido de prover o Estado de colegiados multissetoriais, os Comitês de Bacias Hidrográficas, referidos como instâncias de caráter deliberativo e normativo, conforme a legislação específica existente, objetivando a implementação da gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos.

Como resultado, foram criados e aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, até março de 1998, quatro Comitês de Bacias, sendo dois deles situados na porção norte de Minas Gerais, um na parte central e o quarto na região sul do Estado. Outros dois Comitês se encontram em fase final de criação, estando oito Comitês em processo inicial de formação.

Sob o respaldo da Lei Estadual 11.504, de 20/06/94, e de exaustivas discussões que culminaram na promulgação da Lei Federal 9.433, em 08/01/97, ambas as Leis instrumentos de instituição das Políticas de Recursos Hídricos, e de criação dos Sistemas de Gestão dos Recursos Hídricos em seus âmbitos de atuação, o Estado de Minas Gerais, a partir de 1995, deu início à implementação de ações efetivas para criação e implantação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, pelo, à época, DRH-MG – Departamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais, o órgão estadual gestor dos recursos hídricos, reformulado pela Lei Estadual 12.584, de 17/07/97, hoje denominado IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

As iniciativas para a criação dos Comitês se justificaram não só pela necessidade do cumprimento aos dispositivos legais, como também pela crença de que a gestão descentralizada e participativa é a forma promissora que se apresenta para um gerenciamento verdadeiramente eficiente e eficaz principalmente em Minas Gerais, um território tão rico em águas como carente não só de um planejamento integrado para o setor de recursos hídricos, mas de ações mais incisivas deste setor, considerando-se a complexidade da gestão de seus recursos hídricos, frente às diversidades hidrográficas e hidrometeorológicas que caracterizam seu território.

Por fatores que incluem desde uma pequena estrutura institucional como ainda é o órgão gestor do Estado, até as citadas diversidades de regiões, no que se refere a Minas Gerais, são inúmeras e de proporções significativas as dificuldades encontradas para o estabelecimento do processo de criação dos Comitês. Entretanto, as experiências adquiridas no decorrer do trabalho mostram que a motivação e a participação da comunidade são fatores de garantia do sucesso na implantação dos Comitês. Sendo bem conduzidas, as idéias e as estratégias culminam, certamente, no objetivo proposto. Até aqui, dentro das suas possibilidades, o DRH-MG vem cumprindo a meta de implantação do processo de criação dos Comitês em áreas de conflito e em sub-bacias onde a comunidade se mobilizou e demandou providências relativas à preservação dos corpos de das bacias hidrográficas.

Conforme citado anteriormente, a criação dos Comitês de Bacias se balizou, principalmente, na Lei Estadual 11.504, atualmente em fase de adequação à Lei Federal 9.433, por sua vez em processo de regulamentação.

Em Minas Gerais, o SEGRH - Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos criado, é composto pelas seguintes instâncias:

- a) **CERH-MG - Conselho Estadual de Recursos Hídricos:** criado por Decreto Estadual nº 37.191, de 28 de agosto de 1995, para “promover a gestão da Política Estadual de Recursos Hídricos”, atuando como instância deliberativa e normativa, e presidido pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD. É integrado, paritariamente, por 9 (nove) representantes do poder público estadual (Secretarias de Estado), e 9 (nove) do poder público municipal (estes selecionados por bacias hidrográficas, dentre as 15 (quinze) bacias de rios federais de maior importância); e 18 (dezoito) representantes dos usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, de forma paritária com o poder público, no total geral de 36 (trinta e seis membros).
- b) **Secretaria Executiva:** responsável “pelo apoio administrativo, pela compatibilização e coordenação das atividades técnicas do CERH-MG” sendo exercida atualmente pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.
- c) **Comitês de Bacia Hidrográfica:** instâncias de caráter deliberativo e competência normativa, compostos por representantes do poder público, de forma paritária entre o Estado e municípios que integram a bacia hidrográfica; e por representantes de usuários e de entidades da Sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, com sede na bacia hidrográfica, de forma paritária com o poder público.

¹ IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas; Rua Santa Catarina 1354 – Lourdes, 30.170-081, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil; e-mail: iude@igam.gov.br

Aos Comitês de Bacias cabem as seguintes atribuições (Lei 11.504):

- I. Propor planos e programas para utilização dos recursos hídricos;
- II. Decidir os conflitos entre usuários, atuando como primeira instância de decisão;
- III. Deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos;
- IV. Estabelecer critérios e normas sobre a cobrança de uso das águas;
- V. Estabelecer o rateio de custos de uso múltiplo dos recursos hídricos;
- VI. Criar subcomitês de bacia hidrográfica, a partir de propostas de usuários e de entidades da sociedade civil;
- VII. Exercer outras funções, conforme o regulamento da Lei.

d) **Agências de Bacia Hidrográfica:** “órgãos executivos de apoio aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, responsáveis pelo suporte administrativo, técnico e financeiro, inclusive pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos na sua área de abrangência”. A criação das Agências se dará, seguindo a Lei 11.504, a partir da aprovação, pelo CERH-MG, de proposta elaborada pelo respectivo Comitê.

Vale ressaltar que, conforme a legislação atual dos recursos hídricos, os Comitês de Bacias são responsáveis, juntamente com os outros integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, anteriormente mencionados, pela implementação dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, quais sejam (Lei 11.504) :

- o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- a outorga de direito de uso das águas;
- a cobrança e a compensação financeira pela exploração e restrição do uso dos recursos hídricos;
- o rateio de custo das obras de aproveitamento múltiplo entre os usuários setoriais;
- as penalidades.

A Lei 9.433, cita ainda, como instrumentos, “o enquadramento dos corpos d’água em classes, segundo os usos preponderantes da água, e o sistema de informações sobre recursos hídricos”. Como mencionado acima, a Lei Estadual 11.504, anterior à sanção da Lei Federal, está sendo a ela adequada.

No papel de responsáveis pela implementação dos instrumentos acima apresentados, definindo-se implementar como “levar à prática por meio de providências concretas”, os Comitês de Bacias despontam como agentes que deverão assegurar o processo de descentralização proposto.

Os critérios para a seleção das bacias hidrográficas onde se criaram e estão se criando os Comitês, em Minas, se diversificam, por peculiaridades que vão desde à necessidade premente e decorrente de conflitos potenciais pelo uso das águas, prioritariamente por escassez, até uma demanda advinda dos próprios usuários, pela percepção dos riscos de degradação relativos à quantidade ou à qualidade das águas.

Em 23 de março de 1998, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais se reuniu, extraordinariamente, para propor a aprovação dos quatro primeiros Comitês de Bacias no Estado de Minas Gerais, sendo estes os Comitês das Bacias Hidrográficas do Rio Paracatu – (CBH-Paracatu), do Rio Mosquito (CBH-Mosquito), do Rio das Velhas (CBH-Velhas) e do Rio Verde (CBH-Verde).

A Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu, um dos principais afluentes do Rio São Francisco, localizada na porção noroeste do Estado, é composta por 16 municípios, e abrange uma região de alta demanda de água para irrigação. O Comitê é composto por 24 representantes, conforme modelo de composição estabelecido pela Lei 11.504.

A Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito, tributário do Rio Pardo, abrange 4 municípios – Águas Vermelhas, Divisa Alegre, Curral de Dentro e Santa Cruz de Salinas, estes três últimos emancipados como municípios a partir de 1997. Estão localizados no extremo nordeste de Minas Gerais, próximos ao limite com o Estado da Bahia. O CBH-Mosquito é composto por 16 membros, onde estão representados, dentre outros, os irrigantes e os trabalhadores rurais. Em relatório elaborado pela consultora Inês Gonzaga Zats, intitulado “Usuários de Água e Gestão Participativa: Proposta de Capacitação para Águas Vermelhas - MG (PROÁGUA) - Versão Preliminar - Junho/97, ela cita, em definição aos aspectos sociais da região: “... a vida se sustenta em equilíbrio frágil, ameaçado pela poluição e pela degradação acelerada da bacia, de quase duas décadas. Depois do ciclo do carvão e da lenha, sobressaem os conflitos nascentes da relação de escassez de oferta hídrica, e demanda crescente por mais água, com a adoção de tecnologias da irrigação para produção agrícola. Daí a maior justificativa para a formação do Comitê da sub-bacia hidrográfica do Rio Mosquito. A Bacia do Rio das Velhas, cujo curso d’água principal é um dos mais importantes tributários do Rio São Francisco, envolve a região metropolitana de Belo Horizonte, e é altamente degradada pelo lançamento, ”in

natura", de esgotos domésticos, efluentes industriais, agrotóxicos e pela atividade minerária, causadora do assoreamento crescente de seus cursos d'água. A bacia abrange 51 municípios mineiros, e tem na sua composição 28 representantes.

Finalmente, a Bacia do Rio Verde, afluente do Rio Grande, com 31 municípios, apresentando um nível razoável de poluição industrial, agrícola e doméstica, está sendo representada, em seu Comitê, por 48 membros. Alguns dos municípios desta bacia integram o chamado "Circuito das Águas Minerais" do Estado, sendo o Comitê importante e decisivo, dentre outras questões, para o futuro turístico do sul de Minas Gerais.

Alguns Comitês de Bacias encontram-se em fase de implementação, e outros em processo inicial de criação, onde ocorrem as reuniões preliminares e preparatórias com as comunidades representantes dos segmentos componentes do colegiado, para apresentação do Sistema Estadual de Gestão dos Recursos Hídricos, e debates em torno dos princípios e dispositivos legais pertinentes.

Abaixo, a Figura 1 mostra, de forma esquemática, a localização das bacias hidrográficas dotadas de Comitês, com legenda indicativa das fases do processo.

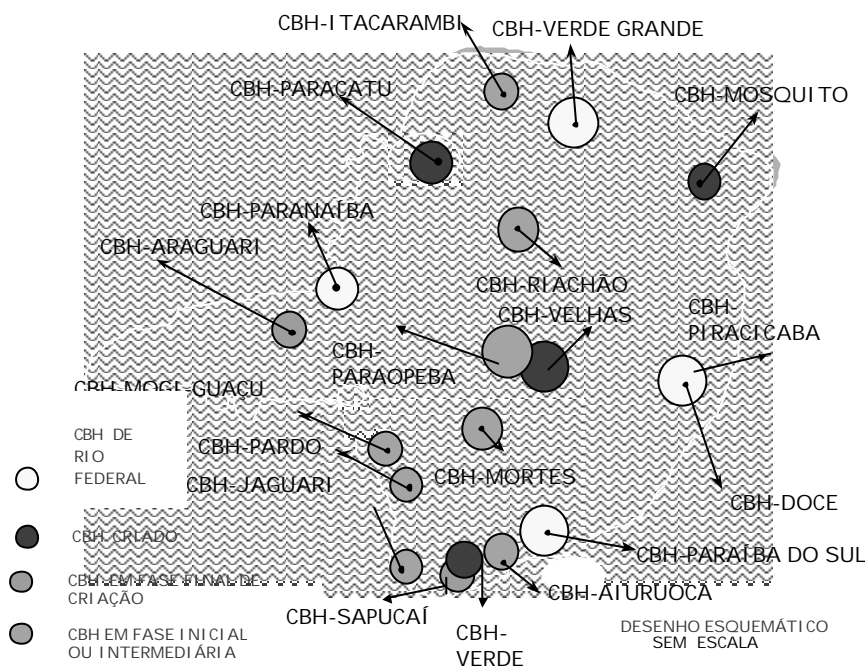


Figura 1 – Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado de Minas Gerais

A experiência do IGAM na criação dos Comitês leva a refletir sobre a necessidade de se assegurar a continuidade do processo, ou seja, sobre a busca da eficiência na descentralização e na participação, representadas pela figura do "parlamento". Torna-se necessário o envolvimento real de todos os interessados, para que os colegiados formados não se tornem apenas mais uma instituição tutelada pelo Estado, que disso possa se valer em situações de recursos escassos, para se justificar pelo "nada fazer", ou se eximir da responsabilidade que lhe cabe na gestão dos recursos hídricos.